



RESOLUÇÃO Nº 001/2025.
DE 1º. DE ABRIL DE 2025.

REFERENTE A POSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO CAUTELAR, QUANDO HOVER PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO, BASEADO NAS PREVISÕES DO ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE, PARA HIPÓTESES DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES GRAVES SUSCETÍVEIS DAS PENAS DE SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DO ASSOCIADO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO CAIÇARA CLUBE DE JAÚ aprova a seguinte Resolução em reunião extraordinária ocorrida aos 31 de março de 2025, em atendimento ao Ofício Diretoria n. 0199/25, a saber:

Art. 1º. – Na hipótese de infração disciplinar praticada por associado independente se titular, remido ou dependente, que se enquadre em tese nas disposições dos artigos 14, § 2º, incisos III e IV e § 5º, do Estatuto Social, ao receber a denúncia formulada na forma do artigo 15, do Estatuto Social, fica autorizada a Comissão Julgadora competente para atuar no procedimento administrativo disciplinar aberto para a apuração do fato, por meio de decisão fundamentada acerca da gravidade em tese da infração disciplinar praticada, aplicar pena de suspensão provisória, proibindo o associado de ter acesso ao clube, nem a qualquer uma de suas dependências, bem como frequentar qualquer evento social ou esportivo, mesmo não patrocinado pelo clube ou patrocinado pelo associado, até a conclusão do procedimento administrativo disciplinar, comunicando de imediato a Diretoria para que cumpra a decisão.

Parágrafo único: Ocorrendo a suspensão provisória do associado, o procedimento administrativo disciplinar deverá ser concluído pela Comissão Julgadora, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias – contados de sua instauração –, prorrogável uma única vez por igual período e de forma justificada.

CAIÇARA CLUBE DE JAÚ


Tadeu Aparecido Rossanese
Presidente

08/04/25



Art. 2º. – Da decisão que aplicar a pena de suspensão provisória caberá recurso à ser feito pelo associado, por escrito, endereçado ao E. Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, protocolado no prazo máximo de 10 (dez) dias – contados da ciência da decisão proferida no Procedimento Disciplinar, observado o rito do artigo 24 do Estatuto Social.

Parágrafo Único: Uma vez recebido o recurso, o E. Conselho Deliberativo poderá revogar a decisão de suspensão liminar do acesso do associado ao Clube ou delimitá-lo por prazo certo e inferior ao previsto no artigo 1º, parágrafo único desta Resolução.

Art. 3º. – Em sendo aplicada ao final do procedimento disciplinar a pena de suspensão, fica estabelecido que da pena aplicada deverão ser abatidos os dias cumpridos pelo associado em caráter provisório.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de abril do corrente ano, revogando-se as disposições em sentido contrário eventualmente existentes, devendo ser afixada nos quadros de aviso do clube e ter publicidade.

Jaú, 31 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDENILSON ALMEIDA DE LIMA
 Data: 02/04/2025 09:26:03-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Edenilson Almeida de Lima
 Presidente do Conselho Deliberativo

Documento assinado digitalmente
gov.br EVANDRO FERNANDES
 Data: 02/04/2025 17:00:29-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Evandro Fernandes
 1º Secretário do Conselho Deliberativo



OFÍCIO CONSELHO Nº 0088/2025

Jaú, 01 de abril de 2025.

Ilmo. Sr.
Tadeu Aparecido Rossanese
MD. Presidente do Caçara Clube de Jahu
Nesta

Ref. Ofício da Diretoria nº 199/2025 – Solicitação de Medidas Cautelares para Ocorrências Graves.

Informamos a Vossa Senhoria que o Ofício em referência foi apreciado na última reunião Extraordinária deste Conselho, ocorrida aos 31 de março passado, sendo aprovada por unanimidade de votos a criação de uma Resolução, motivo pelo qual, em anexo encontra-se a Resolução 01/2025 - Referente a suspensão cautelar do associado no trâmite do procedimento disciplinar.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 EDENILSON ALMEIDA DE LIMA
Data: 02/04/2025 09:27:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 EVANDRO FERNANDES
Data: 02/04/2025 17:08:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edenilson Almeida de Lima
Presidente do Conselho Deliberativo

Evandro Fernandes
1º Secretário do Conselho Deliberativo

CAIÇARA CLUBE DE JAÚ

Tadeu Aparecido Rossanese
Presidente

08/04/25